

**LEI Nº17.264, 14.08.2020 (D.O. 17.08.20)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA  
GUARDA MUNICIPAL NO ESTADO DO  
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a data 10 de outubro como o Dia Estadual da Guarda Municipal no âmbito do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual de que trata o *caput* será celebrado no Ceará, anualmente no dia 10 de outubro, em alusão à data da Lei de 10 de outubro de 1831, que criou o primeiro Corpo de Guardas Municipais, durante o período da Regência Trina Permanente no Brasil.

**Art. 2.º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Delegado Cavalcante)